



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.399 /

## **“DISPÕE SOBRE O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME).”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; e,

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, deliberativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais,

### DECRETA:

Art. 1º O 2º Fórum Municipal de Educação de Poços de Caldas – FME 02/MG, instituído pelo Decreto nº. 10.936, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte denominação: “Fórum Municipal de Educação (FME)”.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação (FME), integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, é uma instância colegiada de assessoria ao gestor municipal de educação, que tem por finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar, avaliar, implementar, divulgar suas deliberações e promover as articulações necessárias.

Art. 3º São atribuições do FME:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem divulgar as suas deliberações;
- II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

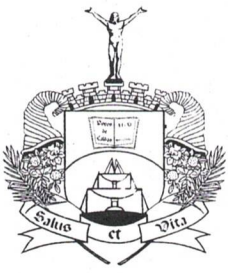
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 14.399 - fl. 2 /

- III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- IV – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.
- VI – elaborar as minutas dos Regimentos Internos das conferências municipais de educação;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno pela maioria simples de seus membros e encaminhar para referendo da Secretária Municipal de Educação e ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Art. 4º O FME será multidisciplinar e coordenado pela Secretária Municipal de Educação, conforme representações relacionadas a seguir:

- I – Secretária Municipal de Educação;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) representantes da 31ª Superintendência Regional de Ensino;
- IV – 05 (cinco) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas;
- V – 02 (dois) representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação (SindUTE);
- VI – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (SINPRO/MG);
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPEDE);
- IX – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- X – 01 (um) representante das Escolas Técnicas;
- XI – 01 (um) representante de instituição de Ensino Superior;
- XII – 01 (um) representante das instituições de estudantes do Município de Poços de Caldas;
- XIII – 01 (um) representante da instituição que representa os pais dos estudantes;
- XIV – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar – Região Sul/Oeste;
- XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar – Região Centro/Leste.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.399 - fl. 3 /

§ 1º Quando necessário, o FME, através de seu coordenador, poderá convidar pessoas para participarem das reuniões do fórum, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 2º Os membros do FME serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A organização e funcionamento do FME serão disciplinados através de Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo fórum, referendado pela Secretária Municipal de Educação e homologado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs:

- I - 10.936, de 17 de maio de 2013;
- II - 10.942, de 21 de maio de 2013;
- III - 10.975, de 19 de junho de 2013.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação